

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IRUPI/ES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRUPI

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde, criado através da Lei Municipal 31/93, substituído pela Lei 123/97 e alterado os Art.3º pela Lei 465/2006, como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, no âmbito do Município de Irupi, é formado por representantes do governo municipal, profissionais de Saúde e Usuários e reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde de Irupi – CMSI – com funções de deliberação normativas, fiscalizadora e consultivas, constitui-se objetivo primordial do Conselho Municipal de Saúde, atuar na formulação de estratégias de saúde e no controle da execução da política de saúde no âmbito do Município, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art.3º - O Conselho Municipal de Saúde observará as competências:

I – Estabelecer e formular as estratégias da Política de Saúde no Município;

II – Definir as diretrizes da Política de Saúde no Município a do Plano Municipal de Saúde;

III – Acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde;

IV – Avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde;

V – Aprovar a participação do Município nos Consórcios Inter-Municipais;

VI – Acompanhar e avaliar as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VII – Acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados para complementar o Sistema Único de Saúde;

VIII – Acompanhar e avaliar os remanejamentos de recursos dentro dos Consórcios Intermunicipais;

IX – Fiscalizar a contrapartida do Município nos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

X – Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XI – Avaliar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde; O CMSI será composto de representantes de movimentos e ou entidades de

trabalhadores, representantes do governo e profissionais de saúde.

XII - Convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, profissionais de saúde, e usuários.

§ 1º - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - Os representantes do Governo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes dos profissionais da saúde serão indicados pelos mesmos, após escolha em assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Os representantes dos usuários serão escolhidos entre as organizações não governamentais, em assembléia convocada especialmente para esse fim.

§ 5º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 7º - O secretário executivo será escolhido pelo presidente eleito

§ 8º - Cada membro do Conselho terá um suplente, cuja indicação será feita pela entidade que indicar o titular, e exercerão o mandato em decorrência do afastamento ou eventual impedimento legal do membro titular, podendo participar das reuniões sem direito a voto ou com direito a voto na ausência do titular.

§ 9º - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

§ 10º - O Secretário Municipal da Saúde participará do Conselho Municipal de Saúde como representante nato do governo.

Art. 5º - Os profissionais de saúde e os usuários promoverão assembléias específicas para escolha de seus representantes no Conselho.

§ 1º - As assembléias serão convocadas e dirigidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - As regras de participação quanto aos candidatos e delegados nas Assembléias, serão definidos pelo Conselho Municipal de Saúde em regimento próprio a cada eleição.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 DAS REUNIÕES

Art. 6º - No impedimento ou na falta do Presidente, presidirá as reuniões o Vice-Presidente, o Secretário ou o Conselheiro com mais tempo de participação no Conselho, nesta ordem.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará em local previamente designado e se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 50% mais 1 (um) dos Conselheiros.

Art. 8º - Só haverá reunião do conselho com a presença de, pelo menos, um terço dos conselheiros, e em caso de deliberação, com quorum de 50% mais 1 (um).

Art. 9º - A ordem dos trabalhos será assim distribuída:

I - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - Leitura, discussão e deliberação da ordem do dia;

III - Assuntos de ordem geral.

§1º A ordem do dia será estabelecida previamente pelo Presidente passando-se para os Conselheiros no início da reunião.

§ 2º Apresentada a Ordem do Dia, após a leitura da mesma, poderá ser acrescida de outros assuntos, por sugestão dos Conselheiros e acatamento da maioria.

Art. 10º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 11º - Perderá o mandato, o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, a uma seção ordinária, notificando-se a entidade que o Conselheiro representa, solicitando sua substituição.

Parágrafo Único - As faltas dos Conselheiros deverão ser justificadas por escrito, devendo o mesmo providenciar a comunicação ao suplente para substituí-lo.

SEÇÃO II DAS DECISÕES

Art. 12º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 13º – As decisões do Conselho poderão ter caráter de:

- a) indicações;
- b) deliberações.

Art. 14º – As decisões do Conselho, de caráter normativo serão pressas e tornadas públicas através de resoluções.

Art. 15º – A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser iada por deliberação do Conselho, a pedido de quaisquer membros, desde ie devidamente justificada.

Art. 16º – Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro m ata, que será assinado pelo Presidente, pelos Conselheiros e pela ecretaria.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º – Compete ao Secretário (a) do Conselho:

- a) Colaborar com o Presidente na organização da Ordem do Dia;
- b) Manter informados os Conselheiros sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente;
- c) Assistir a todas as seções do Conselho e das Comissões, secretariando os trabalhos e tomando, para tal, as seguintes providências:
 - I** – Distribuição de documentos;
 - II** – Leitura do expediente;
 - III** – Anotação dos debates, assuntos e deliberações;
 - IV** – Anotação do comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;
 - V** – Outras anotações que se fizerem necessárias e que deverão ser incluídas no registro das reuniões;
 - VI** – Elaboração e expedição da correspondência que deve ser assinada pelo Presidente;
 - VII** – Manter os arquivos, assentamentos, correspondências e demais encargos da Secretaria Administrativa, sempre em perfeita ordem.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 18º – O Conselho se estruturará em Comissões criadas por resolução, visando melhor atender seus objetivos.

Parágrafo Único – Por indicação das Comissões, poderão ser convidados especialistas e pessoas interessadas para prestarem assessoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º – O Conselho poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal os informes e assistência que for necessária.

Art. 20º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho.

Art. 21º – As despesas, previamente autorizadas, para participação de Conselheiros em eventos relativos aos objetivos do Conselho, serão ressarcidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 22º – O Regimento poderá ser alterado por iniciativa de 1/3 dos membros, mediante aprovação por 2/3 dos conselheiros titulares.

Art. 23º – O CMSI quando entender oportuno poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar e suas reuniões e atividades, técnico ou representante de instituições ou sociedade civil organizada desde que diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 17º – Compete ao Presidente do CMSI:

- a) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar nas deliberações apresentadas, ressaltando-se que em caso de empate, terá direito de fazer uso do voto de desempate
- c) Analisar e decidir sobre todos os assuntos relacionados com o CMSI

Art. 18º – Compete no Vice-Presidente do CMSI:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Irupi/ES, 15 de Maio de 2010.

Atair Batista da Costa
Presidente do CMS